

C Ó P I A

LEI Nº 2.404, de 07 de agosto de 2006.

“Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte coletivo convencional de Catalão/GO aos passageiros especificados”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, az saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte coletivo convencional de Catalão, aos passageiros que sejam:

I – Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar/GO;

II – Integrantes da Polícia Civil/GO;

III – Agentes Prisionais/GO

Art. 2º - Os passageiros especificados terão acesso ao transporte coletivo convencional gratuito, mesmo sem estarem trajando o Uniforme da Corporação ou Órgão (fardados), cabendo-lhe a apresentação da carteira de identidade funcional ao condutor do ônibus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 07.08.2006.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**